



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

Visconde do Rio Branco, 15 de julho de 2.025.

Ofício GAB/PREF N.º 151/2.025

**Exmo. Sr. Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão Extraordinária, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e Urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal no FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, conforme especifica:

1- Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências”.

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.07.15 14:40:54 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

LEI COMPLEMENTAR Nº xxxx, DE xxx DE xxx DE 2025

Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências

O Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - As aposentadorias e as pensões do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Visconde do Rio Branco passam a ser regidas por esta lei.

CAPÍTULO II
Da Aposentadoria
SEÇÃO I
Das Aposentadorias Comuns

Artigo 2º - O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência estadual será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber;

II - compulsoriamente, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO II

Das Aposentadorias Especiais

Artigo 3º - O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º - Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 3º - Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

Artigo 4º - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e legislações posteriores, bem como das normas aplicáveis ao RGPS.

§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Artigo 6º - O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 2º - O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

SEÇÃO III

Do Cálculo da Aposentadoria

Artigo 7º - O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 2º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 2º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º - No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no artigo 3º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 3º desta lei complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 3º desta lei complementar.

Artigo 8º - Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 9º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

SEÇÃO IV
Das Regras de Transição

Artigo 10 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 1º.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

§ 4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para o servidor a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;

II - na mesma e pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 5º.

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Artigo 11 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 10, o servidor que tenha ingressado no serviço público com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 7º do artigo 10 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º;

II - na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Artigo 12 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
Da Pensão por Morte
SEÇÃO I
Dos Dependentes e da Habilitação

Artigo 14 - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade prevista na legislação que disciplina o Regime Geral de Previdência Social;

IV - o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III ou IV, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

VI - o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º - A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

§ 3º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica a cada 05 (cinco) anos.

§4º - A invalidez será comprovada mediante inspeção médica pericial realizada pelo FUMPREV e a deficiência intelectual, mental ou grave por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 5º - A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 6º - Os dependentes a que se refere o inciso V deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais, mediante declaração escrita do servidor, na forma regulamentada pelo FUMPREV.

§ 7º - A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme as regras e critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º - Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Artigo 15 - Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Artigo 16 - Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente,



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

SEÇÃO II

Do Cálculo do Benefício da Pensão

Artigo 17 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º.

Artigo 18 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Artigo 19 - A pensão por morte será devida a contar da data:



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º - Nas ações em que o Regime Próprio de Previdência de Visconde do Rio Branco - FUMPREV for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º - Julgada improcedente a ação prevista no § 2º ou § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo IPCA e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º - Em qualquer caso, fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência de Visconde do Rio Branco - FUMPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Artigo 20 - A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Artigo 21 - Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

SEÇÃO III

Da Duração e da Extinção da Pensão

Artigo 22 - O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou constituição de união estável;

III - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 23;

V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 23 desta lei complementar;

VI - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º - Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º - Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

Artigo 23 - A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§ 2º - A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira as regras de duração do benefício previstas neste artigo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 22.

§ 5º - O tempo de contribuição aos demais regimes de previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II deste artigo.



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

CAPÍTULO IV

Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Artigo 24 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 25 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Artigo 26 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, ____ de _____ de 2025.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2025.07.15 14:45:57 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O Projeto de Lei Complementar apresentado tem o escopo de promover as modificações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Visconde do Rio Branco, objetivando a alteração das regras de concessão de benefícios previdenciários para os segurados do FUMPREV.

A pretensão do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que estabeleceu novos parâmetros e requisitos para a concessão de benefícios previdenciários, bem como implementou regras de transição e disposições transitórias.

O objetivo do projeto é estabelecer novas regras de funcionamento para a previdência social, de forma gradual e imprescindível, buscando pela sustentabilidade do atual sistema previdenciário municipal.

Portanto, considerando os normativos citados acima e ainda, a necessidade de manutenção da regularidade do Regime Previdenciário, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que se encontra em sintonia ao arcabouço legal citado.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares, na expectativa de aprovação do projeto de lei em tela.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Data: 2025.07.15 14:46:09 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco –
MG
Estado de Minas Gerais*



ALIANÇA
assessoria

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO/MG

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO
BRANCO - FUMPREV**

Perfil Atuarial: I

Data Focal dos Dados: 31 de dezembro de 2024

Nota Técnica: 2025.000021.1

Versão: 01

Data de elaboração: 13/02/2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal de 31/12/2024, contemplando as normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem por objetivo dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA.

A base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo Ente Federativo e pela unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e foram feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna.

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, na data da avaliação, possuía um grupo de 1.714 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados, pelo Regime, totalizava um montante de R\$ 25.156.738,10. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, Aposentadoria por idade, Compulsória, Especial de Professor, Incapacidade Permanente para o Trabalho e Pensão por Morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit no valor de R\$ 360.740.638,98, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo através do custeio suplementar (especial). No custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 21,47% para o Ente e para os segurados 14,00% conforme legislação municipal vigente.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	7
3. COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO	8
3.1. Servidores Ativos.....	8
3.2. Aposentados	12
3.3. Pensionistas.....	14
4. BASES TÉCNICAS E PREMISSAS.....	15
4.1. Premissas Atuariais	16
4.2. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	16
5. DURATION DO PASSIVO	17
6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	18
7. PLANO DE CUSTEIO	21
7.1. Custo Normal	21
8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	22
8.1. Financiamento com alíquota suplementar crescente	23
8.2. Financiamento através de aporte	25
9. VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO.....	27
10. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.....	28
10.1 Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal	28
10.2 Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal.....	29
10.3 Impacto da variação da Idade Média	30
10.4 Impacto da Variação na Idade Média de Aposentadoria.....	31
10.5 Taxa de Juros.....	32
11. INDICADORES DE SOLVÊNCIA.....	33
12. PARECER ATUARIAL.....	35
12.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	35
12.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.....	36

12.3.Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	37
12.4.Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	37
12.5.Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	38
12.6.Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios.....	39
12.7.Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF)	40
12.8.Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	41
12.9.Plan de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.....	41
12.10.Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais...44	
12.11.Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios.....	46
12.12.Considerações Finais	47
13.PROJEÇÃO ATUARIAL	48
14.REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	51
15.PROJEÇÕES ATUARIAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	54
16.INCONSISTÊNCIAS DA BASE DE DADOS.....	56
17.DURAÇÃO DO PASSIVO	57
18.GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	58
19.VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.....	Erro! Indicador não definido.
20.PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	60
21.GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ATUARIAIS.....	61

1. INTRODUÇÃO

O marco institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS foi a Emenda Constitucional 20/98, seguida pela Emenda Constitucional 41/03. Ambas tiveram por objetivo garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário. Entretanto, apesar das reformas citadas, ainda hoje a grande parte dos RPPS dos entes da federação apresenta expressivos déficits atuariais (NOGUEIRA, 2011).¹

Por fim, a Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas regras ao sistema previdenciário nacional. Dentre as imposições com impacto atuarial, restringiu aos RPPS o pagamento de benefícios de aposentadorias e de pensões por morte, determinou novos limites mínimos para o custeio dos segurados e tornou obrigatória a implementação da previdência complementar a todos os RPPS (com a consequente limitação dos benefícios ao teto do RGPS àqueles servidores que ingressarem após a sua criação), cujo prazo se encerrou em 13/11/2021.

Com a publicação desta Emenda Constitucional, fica demonstrada a efetivação de uma política pública específica, voltada ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que requer a sua inclusão, por meio da atividade planejadora do Ente, em programas de ação governamental continuada, além de envolver a participação dos servidores em sua gestão e exigir o aperfeiçoamento de mecanismos de controle e transparência que possibilitem o acompanhamento da sociedade em geral.

A não implementação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos poderá se refletir, dentro de alguns anos, em um desequilíbrio nas contas públicas dos entes federativos, ocasionado pelo crescimento contínuo das despesas com pessoal, comprometendo a capacidade de efetivação de outras políticas públicas de

¹ NOGUEIRA, N. G. t Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Out/Dez, 2011, v. 81, n. 4.

interesse dos cidadãos, tais como saúde, educação, segurança e moradia, e conduzindo à necessidade de novas reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores.

Assim o principal objetivo de um sistema previdenciário deve ser evitar a pobreza na velhice suavizando o consumo ao longo da vida. Para tanto é bom que ele seja financiável, sustentável e capaz de suportar variáveis econômicas, demográficas e políticas (HOLZMAN; HINZ, 2005)². Procurando a melhor forma de administrar os recursos, é elaborada a avaliação atuarial dos planos previdenciários que são estruturados segundo um regime financeiro (repartição simples, capital de cobertura ou capitalização) e uma modalidade – contribuição definida, benefício definido ou contribuição variável. No caso dos Regimes Próprios de Previdência é adotada a modalidade de benefício definido.

Os regimes financeiros são métodos adotados para proverem os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de benefícios.

Na apuração dos passivos e custos dos benefícios de aposentadoria programadas e pensões por morte do aposentado, foi adotado o regime de capitalização, através do método de financiamento PNI – PRÊMIO NIVELADO INDIVIDUAL, reconhecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A aplicação do método atuarial PNI – (Prêmio Nivelado Individual) pressupõe um método que permite estabelecer um Custo Normal mais constante ao longo do tempo, fazendo com que os atuários passem a utilizar a acumulação do benefício de forma linear na fase laborativa do participante, utilizando para tal, o tempo de serviço entre a data de admissão e a data prevista para a concessão do benefício. Isso permite que o custo do plano de benefícios seja mais uniforme ao longo do tempo.

² HOLZMAN, R.; HINZ, R. Old-Age Income Suport in the Twenty-first Century: Na International Perpesctive on Pension Systems na Reform. Banco Mundial.

No desenvolvimento da avaliação atuarial, as hipóteses biométricas são caracterizadas por tabuas biométricas de mortalidade de válidos ou inválidos e de entrada em invalidez. Elas são instrumentos que medem a probabilidade de um Participante Ativo ou Assistido vir a falecer, ou de participantes ativos solicitarem benefícios de aposentadoria por invalidez. Os parâmetros e hipóteses atuariais devem ser imparciais (não viesados) e mutuamente compatíveis, sendo que, para a realização da Avaliação Atuarial para fins da Portaria MTP nº 1.467/2022, as hipóteses consideradas são definidas em consonância ao normativo mencionado.

Em atendimento à Lei nº. 9.717/98, Portaria MTP nº 1.467/2022, e alicerçado nas Emendas Constitucionais nº: 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12, pretendeu-se avaliar atuarialmente o plano de benefícios dos servidores e assistidos do Município de Visconde do Rio Branco para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial. Em relação aos impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019, foram contempladas nesta avaliação atuarial apenas as determinações de aplicação imediata, uma vez que o Município não alterou a sua legislação municipal.

2. INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

QUADRO 1: POPULAÇÃO ESTUDADA

DISCRIMINAÇÃO	DADO
Grupo	MÉDIO PORTE
Subgrupo	MAIOR MATURIDADE
Indicador de Situação Previdenciária	D
Perfil Atuarial	I

Fonte: SPREV – ISP-RPPS 2024.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

3. COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

Foram remetidos dados sobre os servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Visconde do Rio Branco. Os quadros e gráficos seguintes apresentam o resumo estatístico da massa de servidores utilizados no estudo.

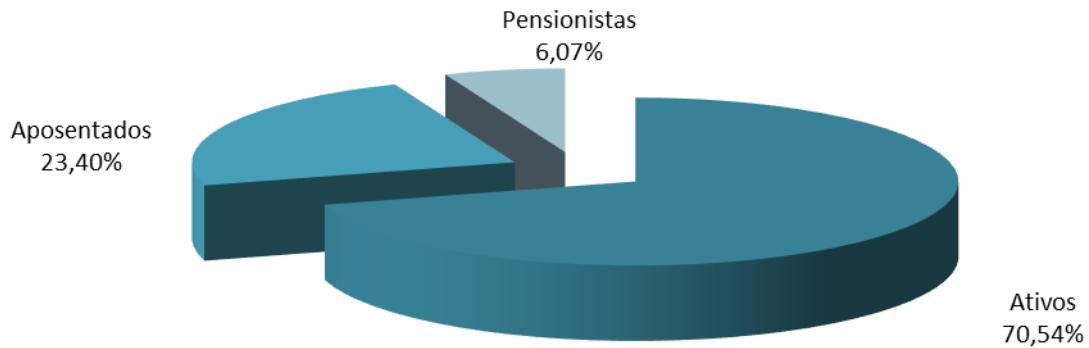
QUADRO 2: POPULAÇÃO ESTUDADA

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$3.792.368,78	1.209	R\$3.136,78
Servidores Aposentados	R\$1.554.452,54	401	R\$3.876,44
Pensionistas	R\$191.507,99	104	R\$1.841,42
Total	R\$5.538.329,31	1.714	R\$3.231,23

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRAFICO 1: POPULAÇÃO ESTUDADA



3.1. Servidores Ativos

A base de dados dos servidores ativos contemplou 1.209 registros, um para cada servidor efetivo do Município de Visconde do Rio Branco, com ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Ente, Poder, tipo, população coberta, especificação do cargo, critério de elegibilidade, identificação do segurado – matrícula, identificação do segurado – CPF, identificação do segurado – PASEP, sexo, estado civil, data de nascimento, situação funcional, tipo de vínculo, data de ingresso no Ente, data de ingresso na carreira atual, identificação da carreira atual, data de início de exercício no cargo atual,

identificação do cargo atual, base de cálculo mensal do servidor ativo, remuneração mensal total do servidor ativo, contribuição mensal, segura em abono permanência, data de início do abono permanência, previdência complementar, teto constitucional remuneratório específico, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para o RGPS, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para outros RPPS, número de dependentes do servidor ativo, data de nascimento do dependente, condição do dependente e tipo de dependência.

O quadro a seguir apresenta o resumo dados dos servidores ativos segmentados entre sexos masculino e feminino. Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria as servidoras têm cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição, em relação aos servidores, para preenchimento dos requisitos mínimos.

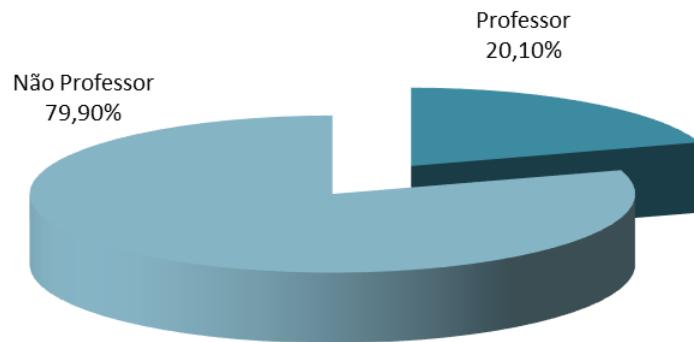
QUADRO 3: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES ATIVOS

DESCRÍÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Frequência	761	448	1.209
Idade Média	43	46	44
Idade Média de Admissão	33	33	33
Idade Média de Aposentadoria Projetada	62	67	64
Remuneração Média	R\$3.274,25	R\$2.903,27	R\$3.136,78
Remuneração Total	R\$2.491.702,68	R\$1.300.666,10	R\$3.792.368,78

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

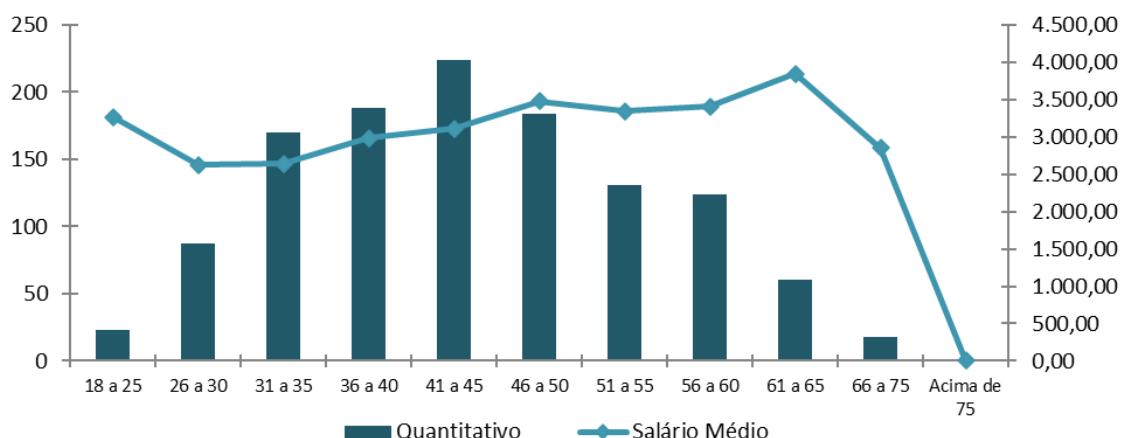
O gráfico a seguir apresenta a proporção de servidores ativos segmentados entre professores e não-professores. Conforme as regras atuais de concessão do benefício de aposentadoria os servidores professores têm cinco anos de redução na idade e no tempo de contribuição, em relação aos demais servidores, para preenchimento dos requisitos mínimos.

GRÁFICO 2: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TIPO DE CARREIRA

QUADRO 4: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E REMUNERAÇÃO

IDADE - INTERVALO	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
18 a 25	23	R\$3.269,51	R\$75.198,72
26 a 30	87	R\$2.624,60	R\$228.339,97
31 a 35	170	R\$2.644,21	R\$449.516,13
36 a 40	188	R\$2.982,20	R\$560.654,11
41 a 45	224	R\$3.107,82	R\$696.150,96
46 a 50	184	R\$3.477,87	R\$639.927,35
51 a 55	131	R\$3.347,61	R\$438.536,57
56 a 60	124	R\$3.404,55	R\$422.164,61
61 a 65	60	R\$3.842,70	R\$230.561,76
66 a 75	18	R\$2.851,03	R\$51.318,55
Acima de 75	0	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	1209	R\$3.136,78	R\$3.792.368,75

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 3: FREQUÊNCIA POR IDADE E REMUNERAÇÃO


Os dados relativos à admissão e tempo anterior, combinados com a idade, são os ingredientes para a definição de uma função vital no estudo em epígrafe, que é o tempo que falta para a aposentadoria.

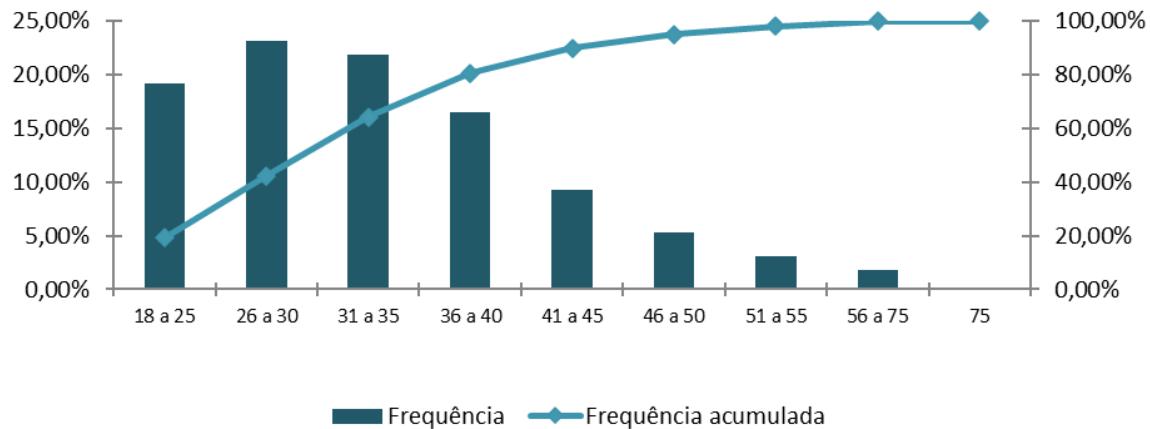
QUADRO 5: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA DA IDADE DE ADMISSÃO

INTERVALO	QUANTITATIVO	FREQUÊNCIA	FREQUÊNCIA ACUMULADA
18 a 25	232	19,19%	19,19%
26 a 30	280	23,16%	42,35%
31 a 35	264	21,84%	64,19%
36 a 40	199	16,46%	80,65%
41 a 45	112	9,26%	89,91%
46 a 50	64	5,29%	95,20%
51 a 55	37	3,06%	98,26%
56 a 75	21	1,74%	100,00%
75	0	0,00%	100,00%
Total	1.209	100,00%	100,00%

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 4: FREQUÊNCIA DA IDADE DE ADMISSÃO

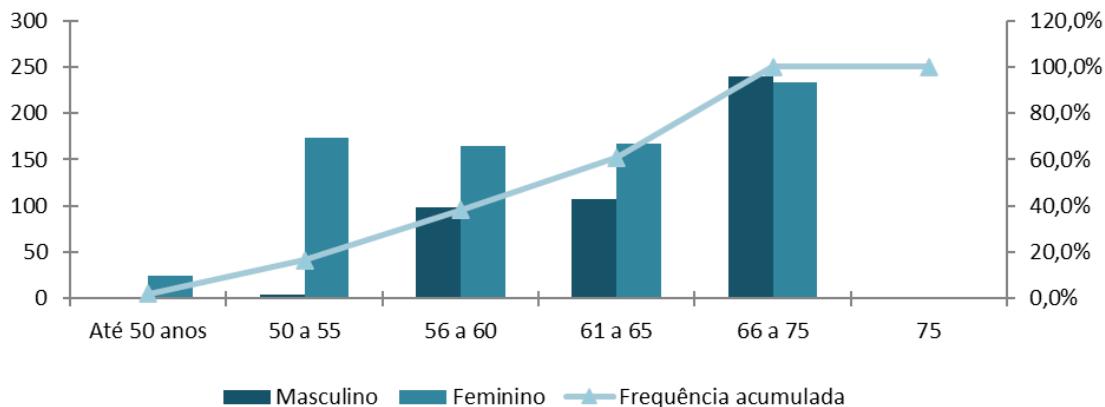


QUADRO 6: DISTRIBUIÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA PROJETADA

INTERVALO	FEMININO	MASCULINO
Até 50 anos	24	0
50 a 55	173	4
56 a 60	164	98
61 a 65	167	107
66 a 75	233	239
Acima de 75	0	0
TOTAL	761	448

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 5: FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROJETADA DE APOSENTADORIA


3.2. Aposentados

Os arquivos contemplaram as informações de 401 aposentados do FUMPREV. Cada um dos registros continha ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Órgão, Poder, tipo, população coberta, especificação do tipo de cargo, tipo do benefício, identificação do aposentado – matrícula, identificação do aposentado – CPF, identificação do aposentado – PIS/PASEP, sexo do aposentado, estado civil do aposentado, data de nascimento do aposentado, data de ingresso no Ente, data de início do benefício de aposentadoria, valor mensal do benefício de aposentadoria, contribuição mensal do aposentado, identificador de paridade com servidores ativos, condição do aposentado, valor *pró-rata* mensal recebido de compensação previdenciária, previdência complementar, teto constitucional remuneratório específico, tempo de contribuição do servidor ativo anterior à admissão no Ente para outro RPPS, número de dependentes do aposentado, data de nascimento do dependente, condição do dependente e tipo de dependência:

QUADRO 7: RESUMO DOS DADOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS

DESCRÍÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Frequência	268	133	401
Idade Mínima	41	35	35
Idade Média	66	66	66
Idade Máxima	94	95	95
Benefício Médio	R\$4.446,93	R\$2.726,88	R\$3.876,44
Benefício Total	R\$1.191.778,00	R\$362.674,54	R\$1.554.452,54

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

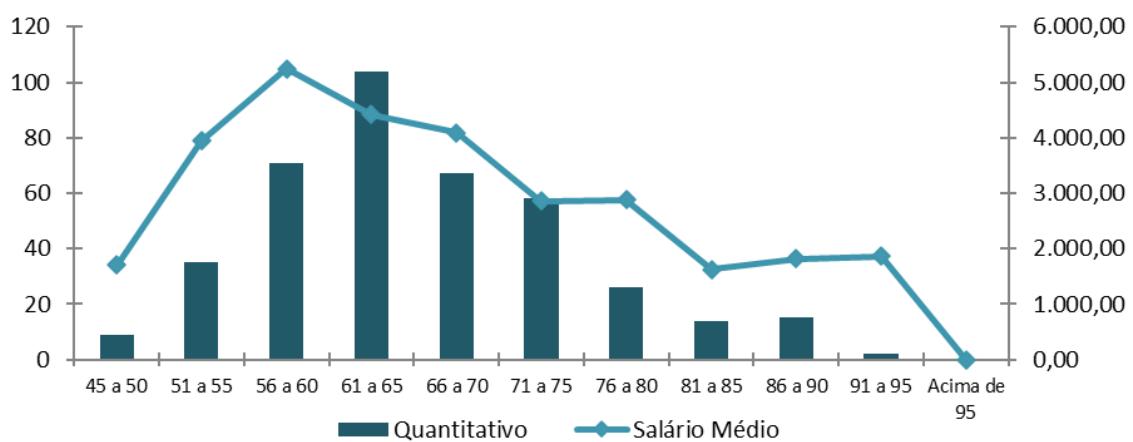
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 8: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO

IDADE	FREQUÊNCIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
45 a 50	9	1.707,80	15.370,24
51 a 55	35	3.948,11	138.183,95
56 a 60	71	5.246,80	372.522,63
61 a 65	104	4.420,59	459.741,38
66 a 70	67	4.090,11	274.037,41
71 a 75	58	2.862,26	166.011,36
76 a 80	26	2.882,84	74.953,83
81 a 85	14	1.620,68	22.689,48
86 a 90	15	1.814,51	27.217,58
91 a 95	2	1.862,34	3.724,68
Acima de 95	0	0,00	0,00
TOTAL	401	3.876,44	1.554.452,54

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 6: FREQUÊNCIA DOS APOSENTADOS POR IDADE E PROVENTO MÉDIO


3.3. Pensionistas

O arquivo apresentou informações para 104 pensionistas distribuídos em grupos familiares, contemplando ano de referência, mês, composição da massa, CNPJ, denominação do Órgão, Poder, tipo, identificação do instituidor da pensão, identificação do segurado instituidor da pensão – matrícula, identificação do segurado instituidor da pensão – CPF, identificação do segurado instituidor da pensão – PIS/PASEP, data de nascimento do instituidor da pensão, data do falecimento do instituidor da pensão, identificação do pensionista – CPF, matrícula do pensionista, sexo do pensionista, data de nascimento do pensionista, tipo de relação do pensionista com o segurado instituidor, data de início do benefício de pensão, valor mensal do benefício recebido pelo pensionista, valor total da pensão, valor percentual da quota recebida pelo pensionista, contribuição mensal do pensionista, valor *pró-rata* mensal recebido de compensação previdenciária, identificador de paridade com servidores ativos, condição do pensionista, duração do benefício, tempo de duração do benefício, previdência complementar e teto constitucional remuneratório específico:

Os resumos das informações sobre o conjunto de pensionistas do FUMPREV se encontram detalhados a seguir:

QUADRO 9: RESUMO DOS DADOS DOS PENSIONISTAS

DESCRÍÇÃO	SEXO		TOTAL
	FEMININO	MASCULINO	
Frequência	81	23	104
Idade Mínima	12	12	12
Idade Média	65	57	63
Idade Máxima	97	83	97
Benefício Médio	R\$1.745,56	R\$2.179,02	R\$1.841,42
Benefício Total	R\$141.390,51	R\$50.117,48	R\$191.507,99

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

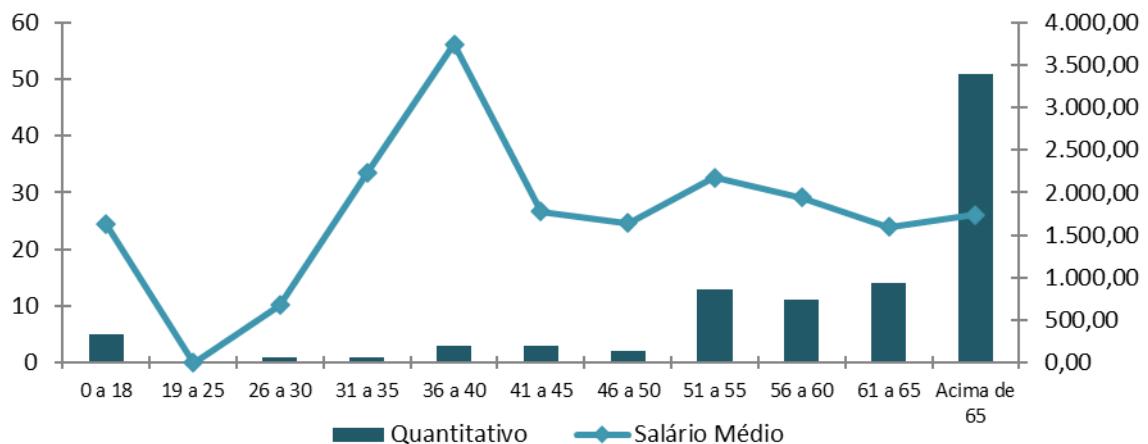
Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 10: DISTRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO

IDADE	FREQUENCIA	BENEFÍCIO MÉDIO (R\$)	BENEFÍCIO TOTAL (R\$)
0 a 18	5	1.623,92	8.119,61
19 a 25	0	0,00	0,00
26 a 30	1	675,15	675,15
31 a 35	1	2.229,28	2.229,28
36 a 40	3	3.745,63	11.236,89
41 a 45	3	1.779,65	5.338,95
46 a 50	2	1.640,61	3.281,22
51 a 55	13	2.175,94	28.287,27
56 a 60	11	1.944,74	21.392,14
61 a 65	14	1.596,09	22.345,21
Acima de 65	51	1.737,30	88.602,27
TOTAL	104	1.841,42	191.507,99

Fonte: Banco de Dados disponibilizados pelo FUMPREV.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

GRÁFICO 7: FREQUÊNCIA DOS PENSIONISTAS POR IDADE E BENEFÍCIO MÉDIO


4. BASES TÉCNICAS E PREMISSAS

A legislação brasileira estabelece alguns princípios básicos que devem ser seguidos em uma Avaliação Atuarial, define dos métodos aceitáveis para a Avaliação dos custos de cada tipo de benefício e regulamenta a aplicabilidade dos regimes de financiamento em relação aos benefícios oferecidos.

4.1. Premissas Atuariais

Em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, apresentamos a seguir as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que foram utilizadas na presente Avaliação Atuarial.

QUADRO 11: PREMISSAS

ITEM	HIPÓTESE ADOTADA
Taxa de Juros	4,98% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a. a.
Rotatividade	1,00% a. a.
Taxa de Sobrevida	IBGE – 2022 (Segregadas por sexo)
Taxa de Mortalidade	IBGE – 2022 (Ambos os sexos)
Taxa de Invalidez	Álvaro Vindas
Salário-Mínimo	R\$ 1.412,00
Compensação Previdenciária	Lei 9.796/96, Decreto 10.188/19 e Portaria 15.829/20
Contribuição do Aposentado (*)	14,00%
Contribuição da Pensionista (*)	14,00%
Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
Contribuição Patronal Vigente (Custo Normal)	18,47%
Contribuição Patronal Vigente (Tx. Adm.)	3,00%
Contribuição Patronal Vigente (Suplementar) (**)	Aportes Financeiros

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

(*) Contribuição de acordo com Emenda Constitucional 41/03.

(**) Plano de Amortização do Déficit por aportes, instituído pela Lei nº 1.174 de 04 de dezembro de 2013.

4.2. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

O quadro a seguir apresenta os benefícios oferecidos pelo RPPS, bem como o Regime Financeiro adotado em cada benefício.

QUADRO 12: REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR TIPO DE BENEFÍCIO

BENEFÍCIO	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria Voluntária e Compulsória	CAP	PNI
Reversão da Apos. Voluntária e Compulsória em Pensão	CAP	PNI
Apos. por Incapacidade Permanente para o Trabalho	RCC	---
Reversão da Apos. por Incapacidade Permanente para o Trabalho em Pensão	RCC	---
Pensão por Morte do Servidor Ativo	RCC	---

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Onde:

- ✓ **CAP** = Capitalização
- ✓ **RCC** = Repartição de Capitais de Cobertura
- ✓ **PNI** = Prêmio Nivelado Individual

A metodologia de cálculo, bem como as formulações adotadas para a elaboração desta Avaliação Atuarial de acordo com os Regimes Financeiros e o Método de Custeio descritos no quadro anterior, estão de acordo com a Nota Técnica Atuarial vigente do RPPS.

5. DURATION DO PASSIVO

A *Duration do Passivo* corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios futuros do plano de benefícios, líquidos das contribuições apuradas conforme o plano de custeio.

Considerou-se a metodologia introduzida a partir da planilha de Fluxos Atuariais que permite o cálculo da *Duration do Passivo*, nos termos do artigo 29º combinado com o artigo 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e ainda com a redação do artigo 4º do anexo VII da mesma Portaria, alterado pela Portaria MPS nº 1.499/2024:

QUADRO 13: CÁLCULO DA DURATION DO PASSIVO

PONTOS (EM ANOS)	TAXA DE JUROS DE PARÂMETRO	ADICIONAL (ART. 39 § 4º DA PORTARIA 1.467/22)	TAXA DE JUROS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
19,57	4,98% a.a.	0,00% a.a.	4,98% a.a.

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Conforme disposto no art. 39, § 4º da Portaria 1.467/2022, foi possibilitado o acréscimo de 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superou os juros reais da meta atuarial considerando os últimos 5 (cinco) anos. O FUMPREV não atingiu

a meta neste período não sendo possível o acréscimo de 0,15% à taxa parâmetro para compor a taxa de juros atuarial do plano.

Dessa maneira, o prazo para amortização do passivo atuarial do plano de benefícios previdenciários administrado pelo FUMPREV, será de 19,57 anos.

6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Elaborou-se a Avaliação Atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários para subsidiar tecnicamente o equilíbrio da previdência dos servidores públicos do Município de Visconde do Rio Branco.

Segmentou-se o grupo de estudo em riscos expirados e riscos não expirados. Os riscos expirados representam o passivo atuarial relativo aos benefícios já concedidos e aqueles que já teriam, de acordo com as premissas da avaliação, direito à aposentadoria.

De acordo com os dados recebidos, o FUMPREV apresenta a seguinte situação financeira e atuarial:

QUADRO 14: BALANÇO ATUARIAL

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA PRATICADA	ALÍQUOTA CALCULADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (a)	R\$ 25.156.738,10	R\$ 25.156.738,10
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 2.178.393,01	R\$ 2.178.393,01
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 108.212,66	R\$ 108.212,66
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ -	R\$ -
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ -	R\$ -
Títulos e Valores não Sujeitos a Enquadramento - RPPS	R\$ -	R\$ -
Demais Direitos, Bens e Ativos	R\$ 267.015,46	R\$ 267.015,46
Acordos de Parcelamento de Dívida aprovados pelo MTPS	R\$ 22.603.116,97	R\$ 22.603.116,97
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	R\$ 525.332.392,00	R\$ 525.332.392,00
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL SEM COMPREV (b) = (c) + (d)	R\$ 412.150.755,14	R\$ 412.150.755,14
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC sem COMPREV (c)	R\$ 251.242.542,71	R\$ 251.242.542,71
Valor Atual Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 253.553.382,44	R\$ 253.553.382,44
- Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ -	R\$ -

DISCRIMINAÇÃO		ALÍQUOTA PRATICADA	ALÍQUOTA CALCULADA
-	Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidor)	R\$ (2.310.839,73)	R\$ (2.310.839,73)
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC sem COMPREV (d)	R\$ 160.908.212,43	R\$ 160.908.212,43
-	Valor Atual Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 271.514.178,84	R\$ 271.514.178,84
-	Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ (66.949.819,53)	R\$ (66.949.819,53)
-	Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidor)	R\$ (43.656.146,88)	R\$ (43.656.146,88)
	AJUSTE DA PMBC e PMBAC REFERENTE A COMPREV (e) = (f) - (g) + (h) - (i)	R\$ 26.253.378,06	R\$ 26.253.378,06
-	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos (f)	R\$ -	R\$ -
-	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos (g)	R\$ (12.677.669,12)	R\$ (12.677.669,12)
-	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder (h)	R\$ -	R\$ -
-	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder (i)	R\$ (13.575.708,94)	R\$ (13.575.708,94)
	PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL COM COMPREV (j) = (k) + (l)	R\$ 385.897.377,08	R\$ 385.897.377,08
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC com Comprev (k) = (c) - (g) + (f)	R\$238.564.873,59	R\$238.564.873,59
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC com Comprev (l) = (d) - (i) + (h)	R\$147.332.503,49	R\$147.332.503,49
	RESULTADO ATUARIAL (m) = (a) - (j)	R\$ (360.740.638,98)	R\$ (360.740.638,98)
	Superávit	R\$ -	R\$ -
	Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -
	Reserva para Ajuste do Plano	R\$ -	R\$ -
	Déficit	R\$ (360.740.638,98)	R\$ (360.740.638,98)
	DÉFICIT EQUACIONADO	R\$ 76.435.537,92	R\$ 76.435.537,92
	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	R\$ 76.435.537,92	R\$ 76.435.537,92
	Valor da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ -	R\$ -
	DÉFICIT ATUARIAL	R\$ (284.305.101,05)	R\$ (284.305.101,05)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Devido a estabilidade entre as variáveis que afetam o Equilíbrio Financeiro e Atuarial como: premissas e hipóteses atuariais e a massa de Segurados, faz-se necessário a manutenção do Plano de Custeio. O Custo Normal Vigente é de 35,47% (sendo 21,47% do Ente e 14,00% para o servidor) e deverá ser mantido em 35,47%.

Em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo FUMPREV considerados neste estudo, existe um passivo atuarial que deve ser amortizado, conforme quadro anterior.

Conforme disposto no Art. 39, incisos I e II, do Anexo VI da Portaria nº 1.467/2022, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função

da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Neste caso o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

O Governo do Município de Visconde do Rio Branco instituiu um Plano de Custeio Suplementar por aportes, para o equacionamento do déficit atuarial, através da Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 2013, que a partir do exercício de 2025, considera o valor total de R\$ 135.745.241,44 para todos os Entes do Município de Visconde do Rio Branco.

O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$76.435.537,92, e foi alocado na conta “Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura”, juntamente com o valor do LDA. Trata-se de contas redutoras de passivo, conforme o quadro a seguir:

QUADRO 15: SITUAÇÃO DAS RESERVAS A AMORTIZAR

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
(-) Reservas a Amortizar	R\$ (360.740.638,98)
(+) LDA	R\$ 43.241.061,94
(+) Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura***	R\$ 76.435.537,92
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (241.064.039,11)
(-) Ajuste de Resultado Atuarial Deficitário	R\$ -
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	R\$ (241.064.039,11)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

*** Montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar futura do Plano de Amortização por Aportes, instituído pela Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 2013.

Desta forma, o Plano encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Deficitário, com um passivo a descoberto de R\$ 241.064.039,11 (devido à utilização do LDA), que comprova a necessidade de alteração do plano de financiamento do passivo atuarial.

7. PLANO DE CUSTEIO

7.1. Custo Normal

O Custo Normal corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios gerido pelo FUMPREV, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros e método de financiamento mencionados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Desde o início do trabalho, o grande desafio foi encontrar a melhor forma de iniciar o processo de constituição de um fundo previdenciário que, ao longo do tempo, possa arcar com o pagamento desses benefícios, levando em consideração a capacidade de financiamento do Governo Municipal e seus servidores.

Os grandes desafios a superar são: (1) como iniciar o processo de capitalização de um fundo previdenciário sem impor ao Poder Executivo um grande ônus contributivo que ele não poderia, nas condições atuais, suportar; (2) como elaborar uma justa distribuição das contribuições entre o ente e o servidor ao longo dos anos. O quadro a seguir apresenta os Custos Normais calculados para os benefícios concedidos e a conceder, na data base da avaliação, pelo FUMPREV.

QUADRO 16: CUSTO NORMAL MENSAL

CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA MENSAL		CUSTO TOTAL (R\$)	%
DISCRIMINAÇÃO			
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória		R\$7.508.510,95	15,23%
Aposentadoria por Invalidez		R\$1.518.464,46	3,08%
Pensão por Morte de Segurado Ativo		R\$1.612.135,97	3,27%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória		R\$611.329,85	1,24%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez		R\$ 0,00	0,00%
Taxa Administrativa		R\$1.479.023,82	3,00%
TOTAL		R\$12.729.465,05	25,82%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

As contribuições normais, atualmente vertidas ao FUMPREV, somam 35,47% (21,47% para o Município e 14,00% para o Servidor), **sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 25,82%. O patamar contributivo deverá ser mantido em 35,47%**, conforme quadro a seguir:

QUADRO 17: DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	CUSTEIO NORMAL
Contribuição Patronal (Normal + Tx. Adm.)	21,47%
Contribuição do Servidor	14,00%
Contribuição dos Aposentado*	14,00%
Contribuição do Pensionista*	14,00%
Contribuição Patronal Suplementar**	Aportes Financeiros

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

* Apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto do RGPS.

** Plano de Amortização do Déficit por Aportes, instituído pela Lei nº1.174, de 04 de dezembro de 2013.

8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Corresponde a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o plano de benefícios administrado pelo FUMPREV esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas calculadas nesta avaliação atuarial. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gera-se a necessidade da implementação das Provisões a Amortizar.

Importante esclarecer que, se o Custo Normal tivesse sido praticado desde do ingresso do primeiro servidor no Plano, formando-se reserva de acordo com o determinado nas avaliações atuariais, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à dos salários dos servidores ativos, a arrecadação resultante desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez apurado um déficit atuarial em um RPPS, de acordo com a Portaria nº 1.467/2022 deverá ser apresentando um plano de amortização para equacionamento desse déficit.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2023. Assim, poderá ser implementado plano de amortização com o prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo.

Ainda, conforme disposto na Portaria citada acima, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA, calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Neste caso o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro o dobro da duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 360.740.638,98.

Considerando as normas técnicas definidas na legislação citada acima, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (19,57 anos), é de R\$ 43.241.061,94. Assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a amortizar corresponde a R\$ 317.499.577,03 e deve ser financiada no prazo máximo de 39 anos (duas vezes a duração do passivo).

8.1. Financiamento com alíquota suplementar crescente

O Município de Visconde do Rio Branco, através da Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 2013, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 76.435.537,92. Como este montante

é inferior às Reservas a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a adoção do Plano de Amortização, conforme a tabela a seguir:

QUADRO 18: FINANCIAMENTO DO DÉFITIC TÉCNICO ATUARIAL POR ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

CRESCENTE

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2025	317.499.577,03	5.032.547,44	15.811.478,94	-10.778.931,50	328.278.508,53	10,21%	49.300.962,75
2026	328.278.508,53	10.898.846,48	16.348.269,72	-5.449.423,24	333.727.931,77	21,89%	49.793.972,38
2027	333.727.931,77	16.619.651,00	16.619.651,00	0,00	333.727.931,77	33,05%	50.291.912,10
2028	333.727.931,77	16.847.689,93	16.619.651,00	228.038,93	333.499.892,84	33,17%	50.794.831,22
2029	333.499.892,84	17.078.627,67	16.608.294,66	470.333,01	333.029.559,84	33,29%	51.302.779,53
2030	333.029.559,84	17.312.499,40	16.584.872,08	727.627,32	332.301.932,52	33,41%	51.815.807,33
2031	332.301.932,52	17.549.340,70	16.548.636,24	1.000.704,46	331.301.228,06	33,53%	52.333.965,40
2032	331.301.228,06	17.789.187,57	16.498.801,16	1.290.386,42	330.010.841,64	33,66%	52.857.305,06
2033	330.010.841,64	18.032.076,45	16.434.539,91	1.597.536,54	328.413.305,11	33,78%	53.385.878,11
2034	328.413.305,11	18.278.044,19	16.354.982,59	1.923.061,59	326.490.243,51	33,90%	53.919.736,89
2035	326.490.243,51	18.527.128,07	16.259.214,13	2.267.913,95	324.222.329,57	34,02%	54.458.934,26
2036	324.222.329,57	18.779.365,83	16.146.272,01	2.633.093,82	321.589.235,75	34,14%	55.003.523,60
2037	321.589.235,75	19.034.795,63	16.015.143,94	3.019.651,69	318.569.584,06	34,26%	55.553.558,84
2038	318.569.584,06	19.293.456,09	15.864.765,29	3.428.690,80	315.140.893,25	34,39%	56.109.094,42
2039	315.140.893,25	19.555.386,28	15.694.016,48	3.861.369,79	311.279.523,46	34,51%	56.670.185,37
2040	311.279.523,46	19.820.625,73	15.501.720,27	4.318.905,46	306.960.618,00	34,63%	57.236.887,22
2041	306.960.618,00	20.089.214,42	15.286.638,78	4.802.575,65	302.158.042,35	34,75%	57.809.256,09
2042	302.158.042,35	20.361.192,83	15.047.470,51	5.313.722,32	296.844.320,03	34,87%	58.387.348,66
2043	296.844.320,03	20.636.601,89	14.782.847,14	5.853.754,75	290.990.565,28	34,99%	58.971.222,14
2044	290.990.565,28	20.915.483,01	14.491.330,15	6.424.152,85	284.566.412,42	35,12%	59.560.934,36
2045	284.566.412,42	21.197.878,09	14.171.407,34	7.026.470,75	277.539.941,68	35,24%	60.156.543,71
2046	277.539.941,68	21.483.829,52	13.821.489,10	7.662.340,42	269.877.601,25	35,36%	60.758.109,14
2047	269.877.601,25	21.773.380,19	13.439.904,54	8.333.475,65	261.544.125,61	35,48%	61.365.690,24
2048	261.544.125,61	22.066.573,50	13.024.897,46	9.041.676,04	252.502.449,56	35,60%	61.979.347,14
2049	252.502.449,56	22.363.453,33	12.574.621,99	9.788.831,34	242.713.618,22	35,72%	62.599.140,61
2050	242.713.618,22	22.664.064,10	12.087.138,19	10.576.925,91	232.136.692,31	35,85%	63.225.132,02
2051	232.136.692,31	22.968.450,74	11.560.407,28	11.408.043,46	220.728.648,85	35,97%	63.857.383,34
2052	220.728.648,85	23.276.658,71	10.992.286,71	12.284.372,00	208.444.276,85	36,09%	64.495.957,17
2053	208.444.276,85	23.588.733,99	10.380.524,99	13.208.209,01	195.236.067,84	36,21%	65.140.916,74
2054	195.236.067,84	23.904.723,11	9.722.756,18	14.181.966,94	181.054.100,91	36,33%	65.792.325,91
2055	181.054.100,91	24.224.673,15	9.016.494,23	15.208.178,92	165.845.921,99	36,46%	66.450.249,17
2056	165.845.921,99	24.548.631,71	8.259.126,91	16.289.504,79	149.556.417,19	36,58%	67.114.751,66
2057	149.556.417,19	24.876.646,97	7.447.909,58	17.428.737,39	132.127.679,80	36,70%	67.785.899,18
2058	132.127.679,80	25.208.767,67	6.579.958,45	18.628.809,22	113.498.870,58	36,82%	68.463.758,17
2059	113.498.870,58	25.545.043,13	5.652.243,75	19.892.799,37	93.606.071,21	36,94%	69.148.395,75
2060	93.606.071,21	25.885.523,22	4.661.582,35	21.223.940,87	72.382.130,33	37,06%	69.839.879,71

ANO	SALDO INICIAL (R\$)	PAGAMENTO (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO FINAL (R\$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS	FOLHA SALARIAL (R\$)
2061	72.382.130,33	26.230.258,40	3.604.630,09	22.625.628,31	49.756.502,02	37,19%	70.538.278,50
2062	49.756.502,02	26.579.299,74	2.477.873,80	24.101.425,94	25.655.076,09	37,31%	71.243.661,29
2063	25.655.076,09	26.932.698,88	1.277.622,79	25.655.076,09	-0,00	37,43%	71.956.097,90

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

8.2 Financiamento através de aporte

O Município poderá implementar através de aporte financeiro a cobertura do seu déficit técnico atuarial. Trata-se de um repasse financeiro que será realizado pelos Entes, com uma transação extraorçamentária.

Os aportes, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico e modelo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, deverão atender às seguintes condições:

- a) utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58 da Portaria MPS nº MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;
- b) gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- c) aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário – CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

QUADRO 19: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2025	317.499.577,03	5.032.547,44	419.378,95	328.278.508,53
2026	328.278.508,53	10.898.846,48	908.237,21	333.727.931,77
2027	333.727.931,77	16.619.651,00	1.384.970,92	333.727.931,77
2028	333.727.931,77	16.847.689,93	1.403.974,16	333.499.892,84
2029	333.499.892,84	17.078.627,67	1.423.218,97	333.029.559,84
2030	333.029.559,84	17.312.499,40	1.442.708,28	332.301.932,52
2031	332.301.932,52	17.549.340,70	1.462.445,06	331.301.228,06
2032	331.301.228,06	17.789.187,57	1.482.432,30	330.010.841,64
2033	330.010.841,64	18.032.076,45	1.502.673,04	328.413.305,11
2034	328.413.305,11	18.278.044,19	1.523.170,35	326.490.243,51
2035	326.490.243,51	18.527.128,07	1.543.927,34	324.222.329,57
2036	324.222.329,57	18.779.365,83	1.564.947,15	321.589.235,75
2037	321.589.235,75	19.034.795,63	1.586.232,97	318.569.584,06
2038	318.569.584,06	19.293.456,09	1.607.788,01	315.140.893,25
2039	315.140.893,25	19.555.386,28	1.629.615,52	311.279.523,46
2040	311.279.523,46	19.820.625,73	1.651.718,81	306.960.618,00
2041	306.960.618,00	20.089.214,42	1.674.101,20	302.158.042,35
2042	302.158.042,35	20.361.192,83	1.696.766,07	296.844.320,03
2043	296.844.320,03	20.636.601,89	1.719.716,82	290.990.565,28
2044	290.990.565,28	20.915.483,01	1.742.956,92	284.566.412,42
2045	284.566.412,42	21.197.878,09	1.766.489,84	277.539.941,68
2046	277.539.941,68	21.483.829,52	1.790.319,13	269.877.601,25
2047	269.877.601,25	21.773.380,19	1.814.448,35	261.544.125,61
2048	261.544.125,61	22.066.573,50	1.838.881,12	252.502.449,56
2049	252.502.449,56	22.363.453,33	1.863.621,11	242.713.618,22
2050	242.713.618,22	22.664.064,10	1.888.672,01	232.136.692,31
2051	232.136.692,31	22.968.450,74	1.914.037,56	220.728.648,85
2052	220.728.648,85	23.276.658,71	1.939.721,56	208.444.276,85
2053	208.444.276,85	23.588.733,99	1.965.727,83	195.236.067,84
2054	195.236.067,84	23.904.723,11	1.992.060,26	181.054.100,91
2055	181.054.100,91	24.224.673,15	2.018.722,76	165.845.921,99
2056	165.845.921,99	24.548.631,71	2.045.719,31	149.556.417,19
2057	149.556.417,19	24.876.646,97	2.073.053,91	132.127.679,80
2058	132.127.679,80	25.208.767,67	2.100.730,64	113.498.870,58
2059	113.498.870,58	25.545.043,13	2.128.753,59	93.606.071,21
2060	93.606.071,21	25.885.523,22	2.157.126,93	72.382.130,33
2061	72.382.130,33	26.230.258,40	2.185.854,87	49.756.502,02
2062	49.756.502,02	26.579.299,74	2.214.941,64	25.655.076,09
2063	25.655.076,09	26.932.698,88	2.244.391,57	-0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

9. VARIAÇÃO NO CUSTO PREVIDENCIÁRIO

QUADRO 20: VARIAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

CUSTO NORMAL	AV. ATUARIAL 2023	AV. ATUARIAL 2024	AV. ATUARIAL 2025
Aposentadorias com reversão ao dependente	17,89%	16,67%	16,47%
Invalidez com reversão ao dependente	3,45%	3,64%	3,08%
Pensão por morte	3,25%	3,61%	3,27%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Administração	3,00%	3,00%	3,00%
CUSTO NORMAL	27,59%	26,92%	25,82%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

QUADRO 21: VARIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)		AV. ATUARIAL 2023	AV. ATUARIAL 2024	AV. ATUARIAL 2025
(-)	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$224.844.994,16	R\$231.997.523,72	R\$251.242.542,71
(-)	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$155.991.956,03	R\$175.760.985,83	R\$160.908.212,43
=	Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 380.836.950,19	R\$ 407.758.509,55	R\$ 412.150.755,14
(+)	Ativo Líquido do Plano	R\$25.878.174,52	R\$25.160.184,47	R\$25.156.738,10
(+)	Compensação Previdenciária	R\$22.641.589,43	R\$28.665.820,22	R\$26.253.378,06
(=)	RESERVA A AMORTIZAR	R\$ (332.317.186,24)	R\$ (353.932.504,86)	R\$ (360.740.638,98)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Dos dados disponibilizados nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- ✓ Houve uma redução do custo normal, referente às Aposentadorias com reversão ao dependente, em relação a Avaliação Atuarial realizada em 2024 para esta Avaliação Atuarial de 2025. A redução desse custo é reflexo da manutenção da idade média dos aposentados em 65 anos;
- ✓ Observa-se um aumento de 8,30% na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, decorrente do aumento do quantitativo dos aposentados e pensionistas e da folha salarial.
- ✓ Já a Reserva Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC apresentou uma redução de 8,45%, decorrente da entrada de novos servidores com tempo de contribuição maior e da

alteração da metodologia do cálculo das contribuições futuras, a qual passou a considerar o cálculo individualizado do servidor.

10. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- ✓ quanto ao crescimento salarial;
- ✓ quanto à variação da expectativa de vida;
- ✓ quanto à variação na idade média atual;
- ✓ quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- ✓ quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;

10.1 Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal

Analizando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

QUADRO 22: VARIAÇÃO NO CUSTO NORMAL

CRESCIMENTO SALARIAL	CUSTO NORMAL
0,00%	22,98%
0,50%	24,35%
1,00%	25,82%
1,50%	27,39%
2,00%	29,06%
2,50%	30,84%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

As oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocam uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos, definidos pela política de recursos humanos peculiar a cada Município da Federação.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros pois, enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, a taxa de juros mais elevada origina custo mais baixo.

Isto posto, ao adotar a taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., o plano terá um custeio normal de 25,82%.

10.2 Impacto da Expectativa de Vida no Custo Normal

A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário pois este parâmetro serve para medir por quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado.

Por exemplo, considerando-se a idade média de aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos (64 anos) espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 19,28 anos. Para efeito de simulação, consideramos as principais tábuas de mortalidade utilizadas em Planos Previdenciários, sendo avaliadas as expectativas de vida resultantes e os efeitos no Custo Normal, conforme quadro e gráfico seguintes:

QUADRO 23: VARIAÇÃO NA EXPECTATIVA DE VIDA

TÁBUA MORTALIDADE	EXPECTATIVA DE VIDA AOS 64 ANOS	CUSTO NORMAL
AT - 49	15,68	25,14%
AT - 83	19,41	27,77%
AT - 2000	22,19	28,58%
IBGE - 2010	19,26	25,97%
IBGE - 2015	19,40	26,34%
IBGE - 2017	19,90	26,43%
IBGE - 2022	19,28	25,82%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

10.3 Impacto da variação da Idade Média

Variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, pois o método de financiamento (Prêmio Nivelado Individual – PNI) para apuração deste Custo Previdenciário tem a característica de minimizar as variações do Custo Normal ao longo do tempo. Entretanto os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Por outro lado, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isso porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros, apurada na idade de aposentadoria, é financiada entre a idade da primeira admissão no Município e a idade de aposentadoria. A RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC:

QUADRO 24: VARIAÇÃO NA IDADE MÉDIA

VARIA IDADE ATUAL	CUSTO NORMAL				RMBAC
	APOSENTADORIA	INVALIDEZ	PENSÃO	TOTAL	
41	16,46%	2,43%	2,66%	24,55%	R\$118.508.350,57
42	16,46%	2,61%	2,84%	24,91%	R\$133.950.538,40
43	16,47%	2,83%	3,05%	25,35%	R\$150.296.428,99
44	16,47%	3,08%	3,27%	25,82%	R\$167.755.441,00

VARIA IDADE ATUAL	CUSTO NORMAL				RMBAC
	APOSENTADORIA	INVALIDEZ	PENSÃO	TOTAL	
45	16,47%	3,32%	3,48%	26,27%	R\$185.987.898,64
46	16,47%	3,61%	3,71%	26,79%	R\$204.561.257,32
47	16,47%	3,93%	3,95%	27,35%	R\$222.369.351,52

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

10.4 Impacto da Variação na Idade Média de Aposentadoria

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria, elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz. Porém, ao fazer isso, o Custo Normal sofre forte impacto. Isso porque o Custo Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e consequente impacto nos valores de contribuição ao Plano.

Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofre variação. O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal e na RMBaC. Desta forma, é de grande importância que, na Avaliação Atuarial, o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

QUADRO 25: VARIAÇÃO NA IDADE DE APOSENTADORIA

VARIA IDADE APOSENTADORIA	CUSTO NORMAL	RMBAC
61	31,46%	R\$219.720.321,71
62	29,41%	R\$202.527.483,53
63	27,54%	R\$184.789.544,95
64	25,82%	R\$167.755.441,00
65	24,24%	R\$151.796.131,14
66	22,79%	R\$137.174.834,27
67	21,47%	R\$123.723.268,19

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

10.5 Taxa de Juros

Considerando a taxa de retorno financeiro de 4,98% ao ano (taxa de juros parâmetro + adicionais³ previstos no Art. 39 da Portaria 1.467/2022), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 25,82%. Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 4,98%, como pode ser observado no quadro seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do FUMPREV seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 4.963/2021:

QUADRO 26: VARIAÇÃO DA TAXA DE JUROS

JUROS	CUSTO NORMAL
0,00%	83,21%
1,00%	64,08%
2,00%	49,96%
3,00%	39,48%
4,00%	31,64%
5,00%	25,71%
6,00%	21,21%
7,00%	17,78%
8,00%	15,13%
9,00%	13,09%
10,00%	11,47%
TAXA PARÂMETRO	CUSTO NORMAL
4,98%	25,82%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

³ Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

(...)

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

11. INDICADORES DE SOLVÊNCIA

Para que o FUMPREV seja solvente, é necessário que suas receitas provenientes das contribuições previdenciárias e das aplicações financeiras sejam suficientes para cobrir as suas despesas (benefícios concedidos e a conceder e as despesas administrativas).

Existem dois tipos de solvência: a econômica e a financeira. Aquela trata da superioridade das receitas em relação ao total das obrigações, redundando num superávit atuarial, funcionando como um capital próprio do Ente. Já a solvência financeira demonstra que o RPPS tem sempre disponibilidade de recursos líquidos para honrar as suas obrigações correntes. Afirma ainda que “uma estreiteza severa de caixa determinará, ou a liquidação gravosa de ativos, ou a tomada emergencial de empréstimos, a custos compatíveis com a gravidade da crise e com a adequação das garantias”⁴.

- a) Índice de Cobertura Total (ICT_t) – Indica a macrossolvência do Plano e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e o Passivo Previdencial em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é igual ou maior que 1.

$$ICT = \frac{AL_t}{PP_t}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
- ✓ PP_t = Passivo Previdencial em uma data t

- b) Índice de Cobertura Parcial dos Participantes em Benefício (ICPC_t) – Indica o nível de solvência do Plano, no que diz respeito aos compromissos com os participantes em benefício, e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e a Reserva Matemática de

⁴ Recamone (2001).

Benefícios Concedidos em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é maior que 1.

$$ICPCt = \frac{ALt}{RMBC}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
- ✓ $RMBC_t$ = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos em uma data t

c) Índice de Cobertura Parcial dos Participantes Ativos (ICPaCt) – Indica o nível de solvência do Plano, no que diz respeito aos compromissos com os participantes ainda ativos, e é representado pela razão entre o Ativo Líquido e a Reserva Matemática de benefícios a conceder em uma data t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é maior que 1.

$$ICPaCt = \frac{ALt}{RMBaC}$$

Onde:

- ✓ AL_t = Ativo Líquido em uma data t
- ✓ $RMBaC_t$ = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder em uma data t

d) Índice de Correlação à Meta Atuarial (ICMAt) – Indica a correlação entre o crescimento da Reserva Matemática e a meta atuarial estabelecida para o Plano. É representado pela razão entre a Reserva Matemática e a meta atuarial, a qual é representada pelas taxas de inflação e pelos juros atuariais na época t. O valor ótimo desse índice ocorre quando ele é igual a 1.

$$ICMAt = \frac{RMt}{(RMt - 1x(1 + Ot) + (1 + it))}$$

Onde:

- ✓ RM_t = Reserva Matemática em uma data t
- ✓ O_t = taxa de inflação na época T
- ✓ I_t = taxa de juros de parâmetro na época T
- ✓ $RM_{(t-1)}$ = Reserva Matemática do ano anterior

QUADRO 27: QUADRO ÍNDICES DE SOLVÊNCIA

ÍNDICES	RESULTADOS
Índice de Cobertura Total	6,45%
Índice de Cobertura Parcial dos Participantes em Benefício	1,02%
Índice de Cobertura Parcial dos Participantes Ativos	1,59%
Índice de Correlação à Meta Atuarial	95,34%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

12. PARECER ATUARIAL

Atendendo às disposições da Lei nº 9.717/98, Portaria MTP nº 1.467/2022, demais normas e a Nota Técnica Atuarial do Plano, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário, administrado pelo FUMPREV, em face da Reavaliação Atuarial anual do exercício de 2025, com data focal em 31 de dezembro de 2024. Os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas estão posicionados em 31/08/2024 e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, estão posicionadas na data-base de 31/12/2024.

12.1. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados

A composição da população de servidores de Visconde do Rio Branco demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 29,46% da massa de segurados. Esta distribuição aponta para uma proporção de 2,39 servidores ativos para cada inativo.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste ínterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Reservas Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

12.2. Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições, com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Visconde do Rio Branco, na data base de 31 de agosto de 2024. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da Avaliação Atuarial.

Os dados encaminhados atenderam em quase sua totalidade ao leiaute da Secretaria Previdência Social – SPS. Alertamos o Executivo e o Legislativo para que adotem medidas que visam o atendimento da totalidade do leiaute da SPREV no próximo estudo atuarial.

Entretanto, cabe ressaltar que a base de dados disponibilizada para a elaboração deste estudo técnico atuarial não contemplava o tempo de serviço anterior para os participantes, razão pela qual adotamos como premissa a idade de entrada no mercado de trabalho de 24 (vinte e quatro) anos.

12.3. Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios

Para as RMBaC de aposentadorias programadas, adotou-se o método de Prêmio Nivelado Individual – PNI. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e pressupõe uma alíquota nivelada ao longo da fase de financiamento. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição invariável ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Município.

Para os benefícios de Pensões por Morte, Aposentadoria por Invalidez e reversão, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura. Esse método determina que a receita fixada num determinado período se destina a satisfazer o pagamento de despesas com a constituição dos fundos garantidores (capitais de cobertura) do pagamento parcelado dos benefícios cujos fatos geradores ocorrerem nesse período.

12.4. Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- ✓ Taxa de Juros Reais utilizada nas Projeções contidas neste estudo técnico atuarial de 4,98%;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE-2022;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE-2022;
- ✓ Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2022 Ambos Sexos;
- ✓ Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- ✓ Rotatividade: 1,00% a.a. (um por cento);

- ✓ Despesa Administrativa correspondente a 3,00% (três por cento) calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FUMPREV.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 100,00% (cem por cento). O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

Esclarecemos que, para a projeção da idade média projetada de aposentadoria foi utilizada as regras de concessões estabelecida nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, bem como as regras transitórias. Ressalvando que o Ente ainda não implementou as mudanças que a Emenda Constitucional nº 103/2019 proporcionou.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se à conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto real de 0,40%. Assim, em atendimento à Portaria nº 1.467/2022, utilizou-se a taxa de crescimento real salarial máxima de 1,00% a.a. (hum por cento ao ano).

12.5. Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados

A Compensação Previdenciária a receber, relativa aos Benefícios a Conceder, foi calculada tendo por base o tempo de serviço anterior dos servidores ativos. Porém, em virtude de a base dados cadastrais ter apresentado a falta dessa informação para os servidores, o valor calculado adicionado o valor estimado (considerando a idade de entrada de 24 no mercado de trabalho) foi de 0,83%, devido à falta de informações complementares da base

de dados. Como esse valor é inferior ao limite definido na Portaria nº 1.467/22, o valor a receber de Compensação Previdenciária foi estipulado em 5,00% sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano.

Em relação aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual recebido de compensação recebido durante o último exercício e utilizou-se o método de recorrência para estimar percentual de 5,00%. Com isso, aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros de Aposentados e Pensionistas.

12.6. Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2024, tendo a seguinte composição:

- ✓ Renda Fixa: R\$ 2.178.393,01;
- ✓ Renda Variável: R\$ 108.212,66;
- ✓ Demais bens, direitos e ativos: R\$ 267.015,46; e
- ✓ Saldo Devedor Parcelamentos: R\$ 22.603.116,97;
- ✓ **TOTAL: R\$ 25.156.738,10.**

No exercício de 2024 o FUMPREV obteve rentabilidade real de 9,93%, ficando assim abaixo da meta estabelecida (IPCA + 4,94% a.a.) de 10,01%.

A princípio não há relação entre a meta atuarial e o valor expresso na como benchmark da política de investimentos, já que a primeira tem como padrão a taxa de juros a termo e a segunda deva refletir o resultado esperado da carteira no exercício. Entretanto, aconselha-se que seja usado o mesmo valor para taxa de juros e para meta atuarial, que é definido pelo Atuário responsável.

Entretanto, em virtude do cenário de queda na taxa de juros ocorrida nos últimos exercícios e tendo em vista a expectativa da redução dos retornos dos investimentos para os próximos anos, a Taxa de Juros do Plano deverá ser 4,98% a.a. Caso tal cenário não se confirme, a Taxa de Juros do Plano deverá ser revista nas próximas Avaliações Atuariais, inclusive no que se refere à Política de Investimentos do RPPS.

Conforme disposto no art. 39, § 4º da Portaria 1.467/2022, foi possibilitado o acréscimo de 0,15% a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos. O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco não atingiu a meta neste período e não foi possível adicionar o percentual de 0,15% à taxa parâmetro para compor a taxa de juros atuarial do plano.

12.7. Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF)

Os comentários pormenorizados acerca da variação dos Resultados desta Avaliação e Avaliações Atuariais anteriores constam no corpo do relatório de Avaliação Atuarial 2025.

Confrontando-se o Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF do Plano, em relação ao exercício anterior, observa-se que o VABF relativo aos Benefícios Concedidos teve um aumento de 8,24%, decorrente do aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas e da folha de benefícios.

Em relação aos Benefícios a Conceder, observa-se um aumento do VABF de 11,50%, decorrente do aumento do número de servidores em atividade e da folha salarial. O Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF apresentou um aumento de 63,28%, decorrente do aumento do número de servidores ativos e da alteração da metodologia de cálculo, a qual passou considerar o cálculo individualizado para o servidor.

12.8. Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas com base focal nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas do FUMPREV, existentes em 31 de dezembro de 2024, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquido de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas.

Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 251.242.542,71. Já as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 160.908.212,43.

Com base na metodologia utilizada para se estimar a compensação previdenciária sobre os benefícios concedidos, o valor estimado foi de R\$ 26.253.378,06.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 25.156.738,10, atestamos que o plano de benefícios previdenciário do FUMPREV, apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 360.740.638,98.

12.9. Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial

As contribuições normais, atualmente vertidas ao FUMPREV, somam 35,47% (21,47% para o Município e 14,00% para o Servidor), **sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 25,82%. O patamar contributivo deverá ser mantido em 35,47%**, conforme quadro a seguir:

QUADRO 28: DEFINIÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	CUSTEIO NORMAL
Contribuição Patronal (Normal + Tx. Adm.)	21,47%
Contribuição do Servidor	14,00%
Contribuição dos Aposentado*	14,00%
Contribuição do Pensionista*	14,00%
Contribuição Patronal Suplementar**	Aportes

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

* Apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto do RGPS.

** Plano de Amortização do Déficit por Aportes, instituído pela Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 2024.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 possibilita a amortização do Déficit Atuarial com adoção de prazo fixo para o equacionamento, assim como possibilitou o reinício de contagem deste prazo a partir da Avaliação Atuarial 2023. Assim, poderá ser implementado plano de amortização com o prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em Lei pelo ente federativo.

Ainda, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá ser deduzido do déficit atuarial o Limite do Déficit Atuarial – LDA calculado em função da duração do passivo ou da sobrevida média dos aposentados e pensionistas. Neste caso o prazo máximo do plano de equacionamento terá como parâmetro a duração do passivo ou a sobrevida média dos aposentados e pensionistas. O Déficit Técnico Atuarial apurado nesta Avaliação Atuarial é de R\$ 360.740.638,98.

Considerando as normas técnicas definidas na legislação mencionada, o LDA apurado, baseado na duração do passivo desta Avaliação Atuarial (19,57 anos), é de R\$ 43.241.061,94, assim, deduzindo-se este valor do déficit técnico apurado, a reserva a amortizar corresponde a R\$ 317.499.577,03 e deve ser financiada no prazo máximo de 39 anos (duas vezes a duração do passivo).

O Município de Visconde do Rio Branco, através da Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 2013, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano. O montante correspondente ao Valor Presente da Contribuição

Suplementar Futura deste Plano de Amortização é de R\$ 76.435.537,92. Como este montante é inferior às Reservas a Amortizar (deduzindo-se o valor do LDA), recomenda-se a adoção do Plano de Amortização, conforme a tabela a seguir:

QUADRO 29: FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2025	317.499.577,03	5.032.547,44	419.378,95	328.278.508,53
2026	328.278.508,53	10.898.846,48	908.237,21	333.727.931,77
2027	333.727.931,77	16.619.651,00	1.384.970,92	333.727.931,77
2028	333.727.931,77	16.847.689,93	1.403.974,16	333.499.892,84
2029	333.499.892,84	17.078.627,67	1.423.218,97	333.029.559,84
2030	333.029.559,84	17.312.499,40	1.442.708,28	332.301.932,52
2031	332.301.932,52	17.549.340,70	1.462.445,06	331.301.228,06
2032	331.301.228,06	17.789.187,57	1.482.432,30	330.010.841,64
2033	330.010.841,64	18.032.076,45	1.502.673,04	328.413.305,11
2034	328.413.305,11	18.278.044,19	1.523.170,35	326.490.243,51
2035	326.490.243,51	18.527.128,07	1.543.927,34	324.222.329,57
2036	324.222.329,57	18.779.365,83	1.564.947,15	321.589.235,75
2037	321.589.235,75	19.034.795,63	1.586.232,97	318.569.584,06
2038	318.569.584,06	19.293.456,09	1.607.788,01	315.140.893,25
2039	315.140.893,25	19.555.386,28	1.629.615,52	311.279.523,46
2040	311.279.523,46	19.820.625,73	1.651.718,81	306.960.618,00
2041	306.960.618,00	20.089.214,42	1.674.101,20	302.158.042,35
2042	302.158.042,35	20.361.192,83	1.696.766,07	296.844.320,03
2043	296.844.320,03	20.636.601,89	1.719.716,82	290.990.565,28
2044	290.990.565,28	20.915.483,01	1.742.956,92	284.566.412,42
2045	284.566.412,42	21.197.878,09	1.766.489,84	277.539.941,68
2046	277.539.941,68	21.483.829,52	1.790.319,13	269.877.601,25
2047	269.877.601,25	21.773.380,19	1.814.448,35	261.544.125,61
2048	261.544.125,61	22.066.573,50	1.838.881,12	252.502.449,56
2049	252.502.449,56	22.363.453,33	1.863.621,11	242.713.618,22
2050	242.713.618,22	22.664.064,10	1.888.672,01	232.136.692,31
2051	232.136.692,31	22.968.450,74	1.914.037,56	220.728.648,85
2052	220.728.648,85	23.276.658,71	1.939.721,56	208.444.276,85
2053	208.444.276,85	23.588.733,99	1.965.727,83	195.236.067,84
2054	195.236.067,84	23.904.723,11	1.992.060,26	181.054.100,91
2055	181.054.100,91	24.224.673,15	2.018.722,76	165.845.921,99
2056	165.845.921,99	24.548.631,71	2.045.719,31	149.556.417,19
2057	149.556.417,19	24.876.646,97	2.073.053,91	132.127.679,80
2058	132.127.679,80	25.208.767,67	2.100.730,64	113.498.870,58
2059	113.498.870,58	25.545.043,13	2.128.753,59	93.606.071,21
2060	93.606.071,21	25.885.523,22	2.157.126,93	72.382.130,33

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO ANUAL	PRESTAÇÃO MENSAL	SALDO DEVEDOR FINAL
2061	72.382.130,33	26.230.258,40	2.185.854,87	49.756.502,02
2062	49.756.502,02	26.579.299,74	2.214.941,64	25.655.076,09
2063	25.655.076,09	26.932.698,88	2.244.391,57	-0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

No plano de amortização do passivo atuarial foi considerada a *duration* de amortização de 39 anos. A metodologia foi definida a partir da planilha de Fluxos Atuariais que permitem o cálculo da *duration* do Passivo, nos termos da legislação mencionada.

Salientamos que o Município deverá analisar a viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido para o período apresentado.

12.10. Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais

Em relação às alterações da Avaliação Atuarial realizada em 2024 para esta Avaliação Atuarial de 2025, houve uma redução de 0,17 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria Programada.

Houve redução de 0,54 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria por Invalidez, bem como a redução de 0,33 pontos percentuais no Custo da Pensão por Morte, devido ao aumento da idade média dos inativos em 0,14 anos.

A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou uma redução de 8,45%, impactado pelo aumento da contribuição futura dos servidores em atividade. Em contrapartida, a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de 8,30%, consequência do aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas e do aumento dos seus benefícios médios em, respectivamente, 4,44% e 2,05%.

As alterações nas premissas e metodologias, estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, também afetam a estrutura do cálculo, podendo provocar oscilações no Custo Normal e Provisões Matemáticas deste exercício, quais sejam:

- ✓ Movimentação Cadastral (conforme bases de dados disponibilizadas); e
- ✓ Alteração da taxa de juros (conforme taxa de juros parâmetro + adicionais);

Com base no disposto no artigo 39, §7º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alteração na taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial impacta diretamente os resultados atuariais do plano, refletindo em um ganho ou perda atuarial. Quando a taxa de juros é reduzida, os passivos atuariais aumentam, gerando uma perda atuarial devido à maior necessidade de recursos para cumprir as obrigações futuras. Por outro lado, o aumento da taxa de juros resulta em uma redução dos passivos atuariais, configurando um ganho atuarial.

O quadro a seguir apresenta as variações decorrentes da movimentação cadastral (alterações na base de dados) e da mudança na taxa de juros para a Avaliação Atuarial de 2025, em comparação com os resultados da Avaliação Atuarial de 2024.

QUADRO 30: GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

	AA2024	AA2025			
		Movimentação Cadastral	Diferença	Taxa de Juros	Diferença
RMBaC + RMBC	R\$ (407.758.509,55)	R\$ (434.692.316,99)	R\$ (26.933.807,44)	R\$ (412.150.755,14)	R\$ 22.541.561,85
(-) RMBC	R\$ (231.997.523,72)	R\$ (252.212.364,18)	R\$ (20.214.840,46)	R\$ (251.242.542,71)	R\$ 969.821,47
(-) RMBaC	R\$ (175.760.985,83)	R\$ (182.479.952,81)	R\$ (6.718.966,98)	R\$ (160.908.212,43)	R\$ 21.571.740,38

Conforme evidenciado no quadro anterior, a atualização da base de dados utilizada na Avaliação Atuarial de 2025 resultou em uma perda atuarial nas reservas matemáticas, totalizando R\$ 26.933.807,44. Em contrapartida, a revisão da taxa de juros aplicada na mesma avaliação gerou um ganho atuarial nas reservas matemáticas, no montante de R\$ 22.541.561,85.

12.11. Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios

Os riscos atuariais, aos quais o Plano de Benefícios está submetido, decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais. Elas apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios sendo que, para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-Financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como estão em consonância com a legislação em vigor que parametriza as Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

12.12. Considerações Finais

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do FUMPREV, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 360.740.638,98. Assim, recomendamos a adequação da legislação municipal às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e ainda às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Este é o parecer

Documento assinado digitalmente por: Raphael K. Cunha Silva, CPF: 058.674.496-70 e Henrique Santos Santana, CPF: 103.848.426-07.

Raphael K. Cunha Silva
Atuário MIBA 1.453

Henrique Santos Santana
Atuário MIBA 2.800

13. PROJEÇÃO ATUARIAL

Abaixo, apresentamos a projeção atuarial considerando o atual plano de custeio praticado no Município.

A projeção atuarial demonstra o nível de arrecadação de contribuições e acumulação das provisões do plano de benefícios previdenciários administrado pelo FUMPREV. Verifica-se se há compatibilidade com as suas obrigações futuras em regime de capitalização para demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dessa maneira, a projeção atuarial apresenta a movimentação financeira do FUMPREV, com os valores de receita e obrigações que os Entes Públicos terão com seus servidores ao longo do tempo. Por meio do fluxo atuarial pode-se verificar se o Ente está deficitário ou superavitário em cada instante do tempo.

O fluxo atuarial foi elaborado de forma prospectiva e de acordo com a necessidade de financiamentos previdenciários, ou seja, a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias em cada momento do tempo.

QUADRO 31: PROJEÇÃO ATUARIAL

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2025	33.412.642,97	23.829.526,17	9.583.116,79
2026	10.745.794,91	22.266.464,30	(11.520.669,39)
2027	10.798.029,98	23.128.837,20	(12.330.807,22)
2028	10.859.015,04	23.107.806,73	(12.248.791,68)
2029	10.913.676,69	23.426.382,35	(12.512.705,66)
2030	10.961.007,10	24.169.501,59	(13.208.494,50)
2031	11.015.752,99	24.454.506,01	(13.438.753,02)
2032	11.076.543,94	24.321.521,11	(13.244.977,16)
2033	11.127.743,91	24.973.237,92	(13.845.494,02)
2034	11.163.138,45	25.698.636,31	(14.535.497,86)
2035	11.208.129,14	25.957.647,38	(14.749.518,23)

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2036	11.256.945,32	25.986.692,50	(14.729.747,18)
2037	11.302.980,43	26.154.262,25	(14.851.281,82)
2038	11.362.365,52	27.315.805,02	(15.953.439,50)
2039	11.388.952,60	27.849.973,63	(16.461.021,03)
2040	11.416.561,08	28.514.806,62	(17.098.245,53)
2041	11.455.813,79	28.611.324,51	(17.155.510,72)
2042	11.496.994,89	28.947.253,92	(17.450.259,03)
2043	11.548.035,02	29.126.730,51	(17.578.695,49)
2044	11.590.319,59	28.880.606,65	(17.290.287,06)
2045	11.621.666,07	29.063.759,56	(17.442.093,48)
2046	11.655.004,15	29.904.200,42	(18.249.196,27)
2047	11.701.831,36	30.186.608,54	(18.484.777,17)
2048	5.230.717,91	30.646.064,66	(25.415.346,75)
2049	5.211.002,59	30.116.643,75	(24.905.641,16)
2050	5.160.830,57	31.342.974,25	(26.182.143,68)
2051	5.136.900,09	31.068.996,25	(25.932.096,16)
2052	5.122.074,85	31.005.460,00	(25.883.385,15)
2053	5.086.161,50	30.987.927,19	(25.901.765,69)
2054	5.072.443,30	31.575.915,30	(26.503.472,00)
2055	5.053.211,87	31.829.502,75	(26.776.290,88)
2056	5.055.502,65	31.645.160,27	(26.589.657,62)
2057	5.037.439,05	31.371.528,27	(26.334.089,22)
2058	5.018.804,44	30.836.285,17	(25.817.480,73)
2059	5.005.895,40	30.908.815,22	(25.902.919,82)
2060	5.007.721,36	30.859.440,16	(25.851.718,80)
2061	4.985.569,56	30.516.928,17	(25.531.358,61)
2062	4.978.592,11	30.121.010,90	(25.142.418,78)
2063	4.976.636,95	30.106.509,10	(25.129.872,14)
2064	4.958.571,15	30.057.953,59	(25.099.382,44)
2065	4.944.853,33	30.207.319,78	(25.262.466,45)
2066	4.923.800,65	30.036.820,08	(25.113.019,44)
2067	4.917.741,21	30.167.185,36	(25.249.444,15)
2068	4.920.549,90	30.379.125,67	(25.458.575,77)
2069	4.896.762,68	30.055.554,61	(25.158.791,93)
2070	4.897.622,64	29.570.413,23	(24.672.790,59)
2071	4.899.433,63	29.063.919,31	(24.164.485,68)
2072	4.904.243,30	28.682.205,87	(23.777.962,56)
2073	4.902.591,96	28.255.462,29	(23.352.870,33)
2074	4.903.188,17	27.923.647,12	(23.020.458,95)
2075	4.903.292,57	28.248.252,90	(23.344.960,33)
2076	4.893.067,69	28.744.581,07	(23.851.513,38)
2077	4.873.682,47	28.768.839,98	(23.895.157,50)

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2078	4.855.643,84	28.621.105,18	(23.765.461,34)
2079	4.835.838,82	28.039.419,60	(23.203.580,78)
2080	4.836.063,65	27.537.068,97	(22.701.005,32)
2081	4.832.027,43	27.011.215,36	(22.179.187,93)
2082	4.832.374,81	26.460.412,40	(21.628.037,59)
2083	4.840.980,39	26.223.997,66	(21.383.017,26)
2084	4.845.286,09	25.925.135,77	(21.079.849,68)
2085	4.847.654,54	25.751.175,69	(20.903.521,16)
2086	4.833.404,59	25.490.083,52	(20.656.678,93)
2087	4.831.713,26	25.151.398,92	(20.319.685,66)
2088	4.820.684,40	24.697.784,80	(19.877.100,40)
2089	4.815.164,41	24.190.293,79	(19.375.129,39)
2090	4.814.656,62	23.691.345,51	(18.876.688,89)
2091	4.814.150,25	23.140.708,92	(18.326.558,67)
2092	4.801.411,21	22.617.194,71	(17.815.783,50)
2093	4.807.864,03	22.265.069,36	(17.457.205,32)
2094	4.789.477,29	21.890.982,28	(17.101.504,99)
2095	4.772.902,07	21.436.184,81	(16.663.282,74)
2096	4.762.758,97	20.945.976,20	(16.183.217,22)
2097	4.762.703,61	20.505.333,16	(15.742.629,55)
2098	4.758.111,61	20.090.223,32	(15.332.111,71)
2099	4.755.519,13	19.671.885,69	(14.916.366,56)
2100	4.748.545,35	19.268.936,70	(14.520.391,36)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

14. REGISTROS CONTÁBEIS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Segundo nova determinação do IPC/STN nº 14, deverá ser utilizado o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado (PUC), no regime de capitalização dos benefícios de aposentadorias e suas reversões, para a apuração das provisões matemáticas. Assim, deverá ser utilizado este método de financiamento para efetuar o lançamento das provisões matemáticas no balanço patrimonial, conforme apresentamos abaixo:

QUADRO 32: PLANO DE CONTAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS NOME DO MUNICÍPIO: VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO: MG DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024		
ATIVO		
CÓDIGO DA CONTA	(1) NOME	VALORES (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de Débitos Previdenciários - Curto Prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de Débitos Previdenciários - Longo Prazo	0,00
-	Aplicações conforme DAIR	0,00
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	25.156.738,10
1.1.2.1.1.71.00	Parcelamento de Débitos Previdenciários - Curto Prazo	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Parcelamento de Débitos Previdenciários - Longo Prazo	22.603.116,97
-	Aplicações conforme DAIR	2.553.621,13
-	Bens Moveis/Imóveis	0,00
REGISTROS CONTÁBEIS NO BALANÇO DO RPPS		
ATIVO		
1.2.1.1.2.08.00 (DEBITA)	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -INTRA OFSS	108.585.285,16
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCILADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	76.435.537,92
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL	32.149.747,23
4.9.9.8.2.01.00 (CREDITA)	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -INTRA OFSS	108.585.285,16
4.9.9.8.2.01.01	VPA DO VALOR ATUAL DOS APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	0,00

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024		
4.9.9.8.2.01.02	VPA DO VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFÍCIT ATUARIAL	0,00
4.9.9.8.2.01.03	VPA DO VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFÍCIT ATUARIAL	76.435.537,92
4.9.9.8.2.01.99	OUTRAS VPA DE VALOR ATUAL DE APORTES PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL	32.149.747,23
PASSIVO		
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	348.106.650,17
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	348.106.650,17
PLANO FINANCEIRO		
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO SIMPLES	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO		
CÓDIGO DA CONTA	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	238.564.873,59
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	253.553.382,44
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	(2.310.839,73)
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	(12.677.669,12)
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	109.541.776,58
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	271.514.178,84
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	(89.824.556,12)
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	(58.572.137,20)
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(13.575.708,94)
		0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS		
NOME DO MUNICÍPIO: VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO: MG		
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024		
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00
	OBSERVAÇÃO: NO RPPS AS CONTAS ACIMA DEVEM SER CREDITADAS EM CONTRAPARTIDA ÀS CONTAS 2.2.7.2.1.01.00 E 2.2.7.2.1.02.00, RESPECTIVAMENTE	
2.3.6.2.0.00.00	RESERVAS ATUARIAIS	0,00
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTIGÊNCIAS	0,00
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
REGISTROS CONTÁBEIS NO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO		
3.9.9.9.2.02.00 (DEBITA)	AJUSTE DO VALOR ATUAL DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	0,00
2.2.7.2.2.05.00 (CREDITA)	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - (INTRA OFSS)	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (INTRA OFSS)	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER (INTRA OFSS)	0,00
3.9.9.9.2.01.00 (DEBITA)	AJUSTE DO VALOR ATUAL DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO RPPS	76.435.537,92
2.2.7.9.2.00.00 (CREDITA)	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	76.435.537,92
2.2.7.9.2.09.00	Valor Atual da Obrigaçao com Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - Intra OFSS	76.435.537,92
NOTAS EXPLICATIVAS: O art. 26, § 3º, da Portaria 1.467/2022 estabelece que para a contabilização das provisões matemáticas deverá ser adotado método de financiamento (atuarial) alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e no caso de utilização de outro método para a avaliação atuarial, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas. A 9ª edição do MCASP, aplicável a partir de 2022, estabelece, na Parte III, Capítulo 4, normas para a contabilização dos RPPS, determinando que o método de financiamento a ser usado para a contabilização das provisões matemáticas é o Crédito Unitário Projetado (PUC).		

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

15. PROJEÇÕES ATUARIAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

QUADRO 33: LRF ART. 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2024	0,00	0,00	0,00	25.156.738,10
2025	17.665.504,16	24.176.521,48	(6.511.017,31)	18.645.720,79
2026	17.646.774,24	23.344.853,87	(5.698.079,63)	12.947.641,15
2027	17.636.637,57	24.795.534,33	(7.158.896,76)	5.788.744,40
2028	17.730.253,90	24.957.686,45	(7.227.432,55)	(1.438.688,15)
2029	17.793.098,28	25.634.574,45	(7.841.476,17)	(9.280.164,32)
2030	17.781.148,11	26.954.160,93	(9.173.012,82)	(18.453.177,15)
2031	17.838.144,61	27.608.127,63	(9.769.983,02)	(28.223.160,16)
2032	17.944.430,78	27.661.750,04	(9.717.319,26)	(37.940.479,42)
2033	17.947.729,10	28.883.777,77	(10.936.048,67)	(48.876.528,10)
2034	17.927.152,88	30.223.978,72	(12.296.825,84)	(61.173.353,94)
2035	17.968.044,58	30.890.196,18	(12.922.151,60)	(74.095.505,54)
2036	18.031.179,21	31.229.928,89	(13.198.749,68)	(87.294.255,22)
2037	18.072.023,93	31.786.082,16	(13.714.058,23)	(101.008.313,45)
2038	17.969.474,23	33.817.374,99	(15.847.900,75)	(116.856.214,20)
2039	17.941.448,71	34.936.189,50	(16.994.740,79)	(133.850.954,99)
2040	17.916.076,41	36.260.434,62	(18.344.358,21)	(152.195.313,20)
2041	17.951.046,06	36.756.915,22	(18.805.869,16)	(171.001.182,36)
2042	17.939.891,50	37.614.324,76	(19.674.433,26)	(190.675.615,62)
2043	17.949.116,49	38.249.786,06	(20.300.669,58)	(210.976.285,20)
2044	18.012.356,22	38.265.594,60	(20.253.238,39)	(231.229.523,58)
2045	18.005.724,42	38.918.050,52	(20.912.326,10)	(252.141.849,68)
2046	17.909.214,71	40.541.502,53	(22.632.287,82)	(274.774.137,50)
2047	17.881.010,84	41.343.409,83	(23.462.398,99)	(298.236.536,50)
2048	17.824.947,46	42.403.650,91	(24.578.703,45)	(322.815.239,94)
2049	17.900.892,35	42.002.795,06	(24.101.902,71)	(346.917.142,65)
2050	17.745.879,91	44.179.966,89	(26.434.086,98)	(373.351.229,63)
2051	17.792.563,18	44.137.568,74	(26.345.005,56)	(399.696.235,19)
2052	17.827.593,48	44.393.609,71	(26.566.016,24)	(426.262.251,42)
2053	17.818.585,11	44.698.942,54	(26.880.357,43)	(453.142.608,85)
2054	17.725.149,26	45.878.076,31	(28.152.927,05)	(481.295.535,90)
2055	17.684.977,20	46.546.446,90	(28.861.469,70)	(510.157.005,60)
2056	17.734.558,98	46.552.364,91	(28.817.805,93)	(538.974.811,52)
2057	17.772.041,00	46.403.583,85	(28.631.542,85)	(567.606.354,38)
2058	17.807.753,03	45.844.432,65	(28.036.679,62)	(595.643.033,99)

ANO	FLUXO MONETÁRIO			
	RECEITA	DESPESA	SALDO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO
2059	17.779.742,51	46.159.113,93	(28.379.371,42)	(624.022.405,41)
2060	17.836.375,18	46.277.568,63	(28.441.193,46)	(652.463.598,87)
2061	17.833.645,59	45.933.845,41	(28.100.199,83)	(680.563.798,70)
2062	17.881.957,49	45.494.668,42	(27.612.710,93)	(708.176.509,63)
2063	17.926.604,56	45.600.826,84	(27.674.222,27)	(735.850.731,90)
2064	17.910.563,10	45.633.073,20	(27.722.510,11)	(763.573.242,01)
2065	17.904.407,12	45.942.334,33	(28.037.927,21)	(791.611.169,21)
2066	17.871.150,45	45.760.566,15	(27.889.415,70)	(819.500.584,91)
2067	17.883.348,24	46.015.300,60	(28.131.952,35)	(847.632.537,26)
2068	17.848.997,05	46.375.545,21	(28.526.548,16)	(876.159.085,42)
2069	17.797.947,00	45.929.974,98	(28.132.027,98)	(904.291.113,40)
2070	17.829.071,72	45.243.267,19	(27.414.195,47)	(931.705.308,88)
2071	17.879.970,86	44.519.700,26	(26.639.729,41)	(958.345.038,28)
2072	17.932.782,89	43.975.910,95	(26.043.128,06)	(984.388.166,35)
2073	17.963.123,00	43.359.028,01	(25.395.905,01)	(1.009.784.071,36)
2074	17.998.144,46	42.880.015,04	(24.881.870,59)	(1.034.665.941,95)
2075	18.014.507,32	43.370.909,34	(25.356.402,02)	(1.060.022.343,97)
2076	17.938.182,38	44.106.792,80	(26.168.610,42)	(1.086.190.954,39)
2077	17.825.938,56	44.137.718,06	(26.311.779,51)	(1.112.502.733,90)
2078	17.777.301,78	43.917.894,45	(26.140.592,67)	(1.138.643.326,57)
2079	17.734.865,33	43.054.002,75	(25.319.137,42)	(1.163.962.463,99)
2080	17.769.563,59	42.313.930,87	(24.544.367,28)	(1.188.506.831,27)
2081	17.783.111,95	41.536.915,42	(23.753.803,47)	(1.212.260.634,74)
2082	17.818.626,10	40.724.556,78	(22.905.930,68)	(1.235.166.565,42)
2083	17.837.571,91	40.377.143,32	(22.539.571,41)	(1.257.706.136,83)
2084	17.831.866,35	39.934.876,05	(22.103.009,70)	(1.279.809.146,53)
2085	17.825.294,59	39.677.829,71	(21.852.535,12)	(1.301.661.681,65)
2086	17.799.838,17	39.289.904,90	(21.490.066,72)	(1.323.151.748,37)
2087	17.787.491,33	38.787.873,78	(21.000.382,44)	(1.344.152.130,82)
2088	17.779.078,06	38.115.669,58	(20.336.591,52)	(1.364.488.722,34)
2089	17.793.023,42	37.365.409,97	(19.572.386,55)	(1.384.061.108,90)
2090	17.826.045,17	36.629.453,12	(18.803.407,94)	(1.402.864.516,84)
2091	17.859.239,62	35.816.829,86	(17.957.590,25)	(1.420.822.107,09)
2092	17.842.189,71	35.040.232,65	(17.198.042,94)	(1.438.020.150,03)
2093	17.872.773,33	34.521.996,36	(16.649.223,03)	(1.454.669.373,06)
2094	17.829.423,50	33.964.988,82	(16.135.565,32)	(1.470.804.938,38)
2095	17.798.278,09	33.289.293,82	(15.491.015,73)	(1.486.295.954,11)
2096	17.787.935,19	32.562.849,30	(14.774.914,11)	(1.501.070.868,22)
2097	17.815.238,29	31.913.178,62	(14.097.940,32)	(1.515.168.808,54)
2098	17.823.198,77	31.299.785,77	(13.476.586,99)	(1.528.645.395,54)
2099	17.840.009,97	30.682.353,97	(12.842.344,00)	(1.541.487.739,54)

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

16. INCONSISTÊNCIAS DA BASE DE DADOS

O quadro a seguir apresenta as inconsistências apuradas nas bases de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Apresenta-se as respectivas premissas técnicas utilizadas para suprir as ausências ou deficiências de informações cadastrais.

QUADRO 34: INCONSISTÊNCIAS DOS SERVIDORES ATIVOS

QUANTIDADE	PERCENTUAL	INCONSISTÊNCIA	AÇÃO
1.209	100,00%	Tempo de Serviço anterior não informado	Utilizada a idade de 24 anos como idade de entrada no mercado de trabalho
39	3,12%	Servidores com a situação funcional "7-requisitado(a) sem ônus" e "3-Licenciado(a) sem remuneração"	Excluídos da base

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

17. DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

QUADRO 35: EVOLUÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	DURAÇÃO DO PASSIVO (DURATION) EM ANOS
2020	16,39
2021	16,46
2022	20,28
2023	21,82
2024	19,57

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

18. GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

O balanço de ganhos e perdas atuariais refere-se a um demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio. Nesse sentido, seguem demonstrados as principais variações ocorridas, por meio de estudos de balanço de ganhos e perdas atuariais. A tabela demonstra a comparação entre o valor esperado, das principais contas da avaliação atuarial, e o efetivamente apurado.

QUADRO 36: GANHOS E PERDAS ATUARIAIS DO PLANO – EVOLUÇÃO ANUAL

	AA2024	AA2025				
		Movimentação Cadastral	Diferença	Taxa de Juros	Diferença	
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (231.997.523,72)	R\$ (252.212.364,18)	R\$ (20.214.840,46)	R\$ (251.242.542,71)	R\$ 969.821,47	
(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ (230.306.982,24)	R\$ (250.063.389,68)	R\$ (19.756.407,44)	R\$ (249.098.836,17)	R\$ 964.553,51	
(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.263.740,55	R\$ 2.318.952,95	R\$ 55.212,40	R\$ 2.310.839,73	R\$ (8.113,22)	
(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	R\$ (3.954.282,03)	R\$ (4.467.927,45)	R\$ (513.645,42)	R\$ (4.454.546,27)	R\$ 13.381,18	
(+) Valor Atual das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (175.760.985,83)	R\$ (182.479.952,81)	R\$ (6.718.966,98)	R\$ (160.908.212,43)	R\$ 21.571.740,38	
(-) Valor Atual dos Benefícios Futuros	R\$ (243.502.406,07)	R\$ (273.900.862,17)	R\$ (30.398.456,10)	R\$ (271.514.178,84)	R\$ 2.386.683,33	
(+) Valor Atual das Contribuições Futuras	R\$ 67.741.420,24	R\$ 91.420.909,36	R\$ 23.679.489,12	R\$ 110.605.966,41	R\$ 19.185.057,05	
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ (407.758.509,55)	R\$ (434.692.316,99)	R\$ (26.933.807,44)	R\$ (412.150.755,14)	R\$ 22.541.561,85	
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ (231.997.523,72)	R\$ (252.212.364,18)	R\$ (20.214.840,46)	R\$ (251.242.542,71)	R\$ 969.821,47	
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (175.760.985,83)	R\$ (182.479.952,81)	R\$ (6.718.966,98)	R\$ (160.908.212,43)	R\$ 21.571.740,38	

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar
Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.160-042
Tel.: (31) 3582-8980 | (31) 3582-8970
alianca@aliancamg.com.br

Com base no disposto no artigo 39, §7º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alteração na taxa de juros utilizada na Avaliação Atuarial impacta diretamente os resultados atuariais do plano, refletindo em um ganho ou perda atuarial. Quando a taxa de juros é reduzida, os passivos atuariais aumentam, gerando uma perda atuarial devido à maior necessidade de recursos para cumprir as obrigações futuras. Por outro lado, o aumento da taxa de juros resulta em uma redução dos passivos atuariais, configurando um ganho atuarial.

Conforme evidenciado no quadro anterior, a atualização da base de dados utilizada na Avaliação Atuarial de 2025 resultou em uma perda atuarial nas reservas matemáticas, totalizando R\$ 26.933.807,44. Em contrapartida, a revisão da taxa de juros aplicada na mesma avaliação gerou um ganho atuarial nas reservas matemáticas, no montante de R\$ 22.541.561,85.

19. PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

A tabela abaixo apresenta a projeção das reservas matemáticas para os próximos 12 meses.

QUADRO 37: PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

MÊS	VASF	VABF CONCEDIDO	VACF CONCEDIDO	PMBC	VABF A CONCEDER	VACF ENTE	VACF SERVIDORES	PMBAC	VACOMPRA RECEBER	VACCOMPRA PAGAR
0	525.332.392,00	253.553.382,44	2.310.839,73	251.242.542,71	271.514.178,84	62.916.298,11	47.689.668,30	160.908.212,43	26.253.378,06	-
1	526.319.175,74	254.627.743,87	2.315.461,41	252.312.282,46	271.629.249,79	62.918.271,68	47.691.641,87	161.019.336,25	26.359.919,12	-
2	527.310.200,86	255.706.371,83	2.320.092,33	253.386.279,50	271.744.550,89	62.922.227,29	47.695.597,49	161.126.726,11	26.466.892,54	-
3	528.305.485,06	256.789.283,44	2.324.732,52	254.464.550,93	271.860.082,58	62.928.173,48	47.701.543,67	161.230.365,43	26.574.300,08	-
4	529.305.046,09	257.876.495,91	2.329.381,98	255.547.113,92	271.975.845,34	62.936.118,79	47.709.488,98	161.330.237,57	26.682.143,50	-
5	530.308.901,78	258.968.026,48	2.334.040,75	256.633.985,74	272.091.839,63	62.946.071,81	47.719.442,00	161.426.325,82	26.790.424,57	-
6	531.317.070,05	260.063.892,51	2.338.708,83	257.725.183,69	272.208.065,90	62.958.041,16	47.731.411,36	161.518.613,38	26.899.145,06	-
7	532.329.568,86	261.164.111,40	2.343.386,25	258.820.725,16	272.324.524,63	62.972.035,52	47.745.405,71	161.607.083,40	27.008.306,76	-
8	533.346.416,27	262.268.700,62	2.348.073,02	259.920.627,61	272.441.216,27	62.988.063,57	47.761.433,76	161.691.718,95	27.117.911,45	-
9	534.367.630,42	263.377.677,72	2.352.769,16	261.024.908,56	272.558.141,30	63.006.134,04	47.779.504,24	161.772.503,02	27.227.960,95	-
10	535.393.229,49	264.491.060,32	2.357.474,70	262.133.585,62	272.675.300,18	63.026.255,72	47.799.625,91	161.849.418,55	27.338.457,04	-
11	536.423.231,76	265.608.866,11	2.362.189,65	263.246.676,45	272.792.693,37	63.048.437,40	47.821.807,59	161.922.448,39	27.449.401,55	-
12	537.457.655,59	266.731.112,84	2.366.914,03	264.364.198,80	272.910.321,35	63.072.687,92	47.846.058,12	161.991.575,31	27.560.796,29	-

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial.

20. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ATUARIAIS

- ✓ **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- ✓ **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- ✓ **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- ✓ **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- ✓ **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- ✓ **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados

como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

- ✓ **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- ✓ **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- ✓ **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- ✓ **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo

atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

- ✓ **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- ✓ **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- ✓ **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- ✓ **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- ✓ **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

- ✓ **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- ✓ **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

- ✓ **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

- ✓ **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

- ✓ **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

- ✓ **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características

gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

- ✓ **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- ✓ **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- ✓ **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- ✓ **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- ✓ **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- ✓ **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- ✓ **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

- ✓ **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

- ✓ **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

- ✓ **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

- ✓ **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria MTP nº 1.467/2022.

- ✓ **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

- ✓ **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- ✓ **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- ✓ **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- ✓ **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- ✓ **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- ✓ **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da

Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

- ✓ **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- ✓ **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- ✓ **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- ✓ **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- ✓ **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

- ✓ **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

- ✓ **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

- ✓ **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- ✓ **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- ✓ **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

- ✓ **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

- ✓ **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

- ✓ **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

- ✓ **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

- ✓ **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

- ✓ **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- ✓ **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

- ✓ **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

- ✓ **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- ✓ **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

- ✓ **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

- ✓ **Segregação da massa:** a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

- ✓ **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da

reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

- ✓ **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- ✓ **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- ✓ **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- ✓ **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- ✓ **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- ✓ **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
- ✓ **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no

cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

- ✓ **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- ✓ **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- ✓ **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- ✓ **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- ✓ **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- ✓ **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- ✓ **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- ✓ **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a

operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

- ✓ **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.